



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

LEI Nº 481/2022-GAB/PMA, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E CRIA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE LAZER E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o Departamento da Juventude, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Afuá.

Art. 2º - O Departamento da Juventude tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII – despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;

IX - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

X - coordenar, em âmbito municipal, o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

XI - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XII - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XIII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;

XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com o Estado e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Art. 3º - Fica instituído na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o cargo em comissão de Diretor de Departamento da Juventude, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Afuá.

Parágrafo único: São atribuições do ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento da Juventude além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário os planos de trabalho a serem executados;

II - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos com as políticas e diretrizes do departamento;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades do departamento;

IV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

V - baixar normas de funcionamento do departamento;

VI - criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

VII - solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

VIII - encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

Art. 4º - A remuneração do Diretor de Departamento da Juventude, será equiparada à de Diretor de Departamento da Administração Municipal de acordo com que especifica a Lei nº 341/2011- GAB/PMA, com seu Anexo, e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

9




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 03 de maio de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 03/05/2022


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo-DRH
CPF: 985.055.052-04


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2022-GAB/PMA, DE 25 DE ABRIL DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.